

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681
Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 122/16 DL/11/2016 – Dispensa de Licitação
Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: contratação dos serviços de reforma de 13 (treze) cadeiras fixa com quatro pés, 19 (dezenove) poltronas fixas diretor com braço, 14 (quatorze) poltronas giratórias com braço, 65 (sessenta e cinco) poltronas de auditório (longarina) com braço, 01 (uma) poltrona presidente giratória e 02 (duas) cadeiras giratórias sem braço. A reforma consiste em revestimento em croyal preto nos assentos, encostos e contra encostos, com revestimento em TNT no contra assento; reposição de espumas nos assentos, encostos e braços, sendo a espuma específica para cadeiras; reposição das sapatas fixas e niveladoras e colocação de tachas no contra encosto das cadeiras.

TERMO DE ABERTURA

Tendo em vista a necessidade de reforma das cadeiras e poltronas desta Casa Legislativa, o Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

1 – contratação dos serviços de reforma de 13 (treze) cadeiras fixa com quatro pés, 19 (dezenove) poltronas fixas diretor com braço, 14 (quatorze) poltronas giratórias com braço, 65 (sessenta e cinco) poltronas de auditório (longarina) com braço, 01 (uma) poltrona presidente giratória e 02 (duas) cadeiras giratórias sem braço. A reforma consiste em revestimento em croyal preto nos assentos, encostos e contra encostos, com revestimento em TNT no contra assento; reposição de espumas nos assentos, encostos e braços, sendo a espuma específica para cadeiras; reposição das sapatas fixas e niveladoras e colocação de tachas no contra encosto das cadeiras.

Para tanto seja providenciada três orçamentos para apuração de valores para prestação do referido serviço.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01 – Legislativa
01031 – Ação Legislativa
0103100001 – Execução da Ação Legislativa
01031000012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.20.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Getúlio Vargas/RS, 1º de julho de 2016.

Vilmar Antônio Soccol,
Presidente do Legislativo

PARECER Nº 07/2016, em 12/07/2016

Contratação dos serviços de reforma de 13 (treze) cadeiras fixa com quatro pés, 19 (dezenove) poltronas fixas diretor com braço, 14 (quatorze) poltronas giratórias com braço, 65 (sessenta e cinco) poltronas de auditório (longarina) com braço, 01 (uma) poltrona presidente giratória e 02 (duas) cadeiras giratórias sem braço, pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS.

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação dos serviços de reforma de 13 (treze) cadeiras fixa com quatro pés, 19 (dezenove) poltronas fixas diretor com braço, 14 (quatorze) poltronas giratórias com braço, 65 (sessenta e cinco) poltronas de auditório (longarina) com braço, 01 (uma) poltrona presidente giratória e 02 (duas) cadeiras giratórias sem braço, pertencentes a esta Casa Legislativa, sendo que a reforma deverá consistir em revestir em croyal preto os assentos, encostos e contra encostos, com revestimento em TNT no contra assento; reposição de espumas nos assentos, encostos e braços, sendo a espuma específica para cadeiras; reposição das sapatas fixas e niveladoras e colocação de tachas no contra encosto das cadeiras, bem como os três orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na

modalidade de convite (R\$ 80.000,00), bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R\$ 8.000,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da contratação pretendida, percebe-se que foram apresentados três orçamentos, sendo que a empresa São Cristóvão Estofados Ind. e Com. Ltda (CNPJ nº 08.923.996/0001-19) apresentou o menor valor, qual seja, R\$ 7.410,00 (sete mil, quatrocentos e dez reais) pela reforma total pretendida das cadeiras. Assim, percebe-se que a contratação da citada prestação de serviço não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Ante o exposto, conclui-se que para contratação dos serviços de reforma de 13 (treze) cadeiras fixa com quatro pés, 19 (dezenove) poltronas fixas diretor com braço, 14 (quatorze) poltronas giratórias com braço, 65 (sessenta e cinco) poltronas de auditório (longarina) com braço, 01 (uma) poltrona presidente giratória e 02 (duas) cadeiras giratórias sem braço, sendo que a reforma deverá consistir em revestir em croyal preto os assentos, encostos e contra encostos, com revestimento em TNT no contra assento; reposição de espumas nos assentos, encostos e braços, sendo a espuma específica para cadeiras; reposição das sapatas fixas e niveladoras e colocação de tachas no contra encosto das cadeiras, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, os certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão

negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de contratação de empresa para prestação do serviço pretendido (reforma de cadeiras da Câmara de Vereadores), com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas, 12 de julho de 2016.

Adv. Lucas Serafini

OAB/RS 76.774

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 15 de julho de 2016.

DECISÃO

Tendo em vista a necessidade da reforma das cadeiras/poltronas desta Casa Legislativa, em decorrência do seu desgaste pelo tempo de uso, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa SÃO CRISTOVÃO ESTOFADOS IND. E COM. LTDA (CNPJ nº 08.923.996/0001-19), nos termos de seu orçamento, para a prestação de serviço de reforma de 13 (treze) cadeiras fixa com quatro pés, 19 (dezenove) poltronas fixas diretor com braço, 14 (quatorze) poltronas giratórias com braço, 65 (sessenta e cinco) poltronas de auditório (longarina) com braço, 01 (uma) poltrona presidente giratória e 02 (duas) cadeiras giratórias sem braço, sendo que dita reforma consiste em revestimento em croyal preto nos assentos, encostos e contra encostos, com revestimento em TNT no contra assento; reposição de espumas nos assentos, encostos e braços, sendo a espuma específica para cadeiras; reposição das sapatas fixas e niveladoras e colocação de tachas no contra encosto das cadeiras. tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva reforma das cadeiras/poltronas foram os seguintes:

EMPRESA TASCA ESTOFADOS E CIA LTDA (CNPJ nº 11.416.771/0002-61) = VALOR ORÇADO = R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais);

EMPRESA SÃO CRISTOVÃO ESTOFADOS IND. E COM. LTDA (CNPJ nº 08.923.996/0001-19) = VALOR ORÇADO = R\$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais);

EMPRESA ESTOFADOS EDITÁ (CNPJ nº 12.149.119/0001-00) = VALOR ORÇADO = R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para o serviço pretendido é o da Empresa São Cristovão Estofados Ind. e Com. LTDA (CNPJ nº 08.923.996/0001-19), cujo valor foi de R\$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais), motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma, R\$ 7.410, (sete mil quatrocentos e dez reais) não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, qual seja R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Comunique-se a EMPRESA SÃO CRISTOVÃO ESTOFADOS IND. E COM. LTDA (CNPJ nº 08.923.996/0001-19), para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

Vilmar Antonio Soccol
Presidente

TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Vilmar Antônio Soccol, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 36 (trinta e seis) folhas:

**Processo Administrativo nº 122/16 DL/11/2016– Dispensa de Licitação
Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

contratação dos serviços de reforma de 13 (treze) cadeiras fixa com quatro pés, 19 (dezenove) poltronas fixas diretor com braço, 14 (quatorze) poltronas giratórias com braço, 65 (sessenta e cinco) poltronas de auditório (longarina) com braço, 01 (uma) poltrona presidente giratória e 02 (duas) cadeiras giratórias sem braço. A reforma consiste em revestimento em croyal preto nos assentos, encostos e contra encostos, com revestimento em TNT no contra assento; reposição de espumas nos assentos, encostos e braços, sendo a espuma específica para cadeiras; reposição das sapatas fixas e niveladoras e colocação de tachas no contra encosto das cadeiras.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº 122/16 DL/11/2016, Folhas 08.

Getúlio Vargas – RS, 30 de agosto de 2016.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Vilmar Antônio Soccol,
Presidente